PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.553.606/0005-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI ASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua David Caldas, nº. 2025, na cidade de União - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. Francisca da Luz de Castro Melo, portadora da Carteira de Identidade nº 801299 SSP - PI, expedida pela SSP - PI, e CPF nº 330.561.023-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.066/0001-92, sediada na Av. Senador Area Leão, Nº 3647, São Cristóvão, Teresina – PI, em Teresina - PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE PONTE NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 22/02/1979, natural de Parnaíba/PI, empresário, CPF(MF) 762.437.963-53, Carteira de Identidade n.º 1.598.326 SSPPI, residente e domiciliado, à Rua Álvaro Martins, 1524, Bairro Ininga, tendo em vista o que consta no Processo nº 020197.020-2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa na prestação de serviço de fornecimento de software (SAAS), para automação e integração de processos educacionais, em atendimento as necessidades da rede pública municipal de União, através da Secretaria Municipal de Educação do município de União - PI, através de SRP.

1.2. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Descrição do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Registrado R$	
				Unitário MÊS	Total para 12 (doze) meses
01	**Licença de Software, Serviços continuados e fornecimento de insumos (Mensal), incluindo:** **1.1. Sistema Desktop:** 1.1.1. Módulo Principal e Escola	ALUNO	8.561	28.000,00	336.000,00

	1.1.2. Módulo Alunos e Remanejamento 1.1.3. Módulo Notas e Avaliações 1.1.4. Módulo Anti Bullying 1.1.5. Módulo Corpo Docente 1.1.6. Módulo de Calendário e Ano Letivo 1.1.7. Módulo de Frequência e Comunicado e Avisos 1.1.8. Módulo de Relatórios **1.2. Sistemas Online:** 1.2.1. Módulo de Controle de Impressão de Cartão Resposta 1.2.2. Módulo de Mapa Letivo 1.2.3. Módulo de Gestão de Avaliações 1.2.4. Módulo de Monitoramento Fluxo Escolar 1.2.5. Portal Aberto das Escolas e Portal Individual 1.2.6. Módulo de Avaliação de Desempenho da Gestão Escolar 1.2.7. Módulo de Monitoramento do Filho 1.2.8. Módulo de Prestação de Contas 1.2.9. Módulo de Avaliação de Infraestrutura das Escolas 1.2.10. Módulo de Conselho Escolar 1.2.11. Módulo de Monitoramento Geral da Gestão 1.2.12. Módulo de Central de Prevenção do Bullying e Violência 1.2.13. Módulo de Análise Avaliação Diagnóstica Bullying e Violência				

	1.2.14. Módulo de Aula Online **1.3. Aplicativos:** 1.3.1. Aplicativo de Monitoramento do Fluxo Escolar da Escola 1.3.2. Aplicativo de Leitura de avaliações diagnósticas e cartão resposta 1.3.3. Aplicativo de Indicadores de Aprendizado e Gestão de Avaliações 1.3.4. Aplicativo de Monitoramento da Vida Escolar do Aluno 1.3.5. Aplicativo de Controle de empréstimos e medição de leitura 1.3.6. Aplicativo do Botão do Pânico para Escola 1.3.7. Aplicativo de Denúncia Anônima de Bullying ou Violência 1.3.8. Escolar 1.3.9. Aplicativo de Inteligência Artificial de respostas automáticas 1.3.10. Aplicativo para posto de polícia 1.3.11. Aplicativo de monitoramento do Transporte Escolar **1.4. Serviços Continuados** 1.4.1. Monitoramento continuado do aluno 1.4.2. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva 1.4.3. Emissão de cartão-resposta, fichas diagnósticas e relatórios 1.4.4. Envio de Alertas 1.4.5. Servidores em Nuvem e suas manutenções				

	1.5. Serviços de Manutenção por Escola 1.5.1. Cadastro e atualização de dados de Alunos 1.5.2. Cadastro e atualização de dados de Escolas 1.5.3. Cadastro e atualização de dados de Servidores da Escola 1.5.4. Cadastro de fotos para os Cartões Eletrônicos 1.5.5. Suporte Técnico com CallCenter 1.5.6. Manutenção dos Equipamentos 1.5.7. Licenças de Uso por Escola **1.6.** Manutenção dos Servidores em Nuvem				
02	**2. Serviços de implantação e fornecimento de equipamentos em comodato:** **2.1. Infraestrutura fornecida por escola:** 2.1.1. Servidor local 2.1.2. 1 (um) unidade de máquina automática para processamento de dados para leituras de códigos 1d e 2d 2.1.3. Suporte para captura de imagens de cartão-resposta **2.2. Configurações de Ambiente** 2.2.1. Configuração de servidores em nuvem 2.2.2. Configurações de Segurança 2.2.3. Configurações para API	55	ESCOLAS	224.000,00 (PARCELA ÚNICA)	224.000,00 (PARCELA ÚNICA)

	2.2.4. Configurações de Infraestrutura nas escolas 2.2.5. Importação de base de dados de Alunos 2.2.6. Instalação de Módulos Online e Aplicativos **2.3. Treinamento:** 2.3.1. Treinamento para diretores 2.3.2. Treinamento para coordenadores 2.3.3. Treinamento para professores **2.4. Distribuição de Insumos:** 2.4.1. Distribuição das Carteiras Eletrônicas Escolares 2.4.2. Distribuição de material informativo para diretores, coordenadores, professores e pais/responsáveis Distribuição de cartazes, banners e panfletos informativos para escolas				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil), o qual foi negociado, um valor abaixo da ata de registro de preço, mantendo o valor do contrato, por 12 (doze) meses, sem alteração e posteriormente, não podendo ultrapassar o valor registrado em ata.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

U.O	00.03.02 00.03.01	FUNDEB SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0004	EDUCAÇÃO CIDADÃ
ATIVIDADE	2.008	MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	540 541 542 500	FUNDEB RECURSO NÃO VINCULADO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a entrega do material, contados do recebimento de aquisição de cada ordem de compra, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão regidas pelos Art 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. Além das condições estabelecidas no termo de referência, a contratada deverá observar os demais itens

8.2. Os serviços do objeto deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de serviço ou Nota de Empenho.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os encargos (impostos, fretes e quaisquer outros) até o deslocamento dos caminhões, correrá por conta da empresa ganhadora desse processo.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3.O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 1993.

9.4.A conformidade da aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

9.5.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.A Prefeitura designará o servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.8. Fica designado como fiscal substituto o servidor indicado pelo Secretário, para a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.9.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Além das condições estabelecidas no termo de referência, a contratada deverá observar os demais itens e A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo por intermédio da fiscalização, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

10.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes;

10.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.6. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.7. Fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das condições estabelecidas no termo de referência, a contratada deverá observar os demais itens

10.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

10.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratada;

10.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.4. Fraudar na execução do contrato;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Não mantiver a proposta.
11.8. Não retirar nota de empenho ou não assinar contrato, nos prazos estabelecidos;
11.9. Apresentar documento ou declaração falsa;
11.10. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.12. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) total do objeto;
11.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.15. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMU pelo prazo de até cinco anos;
11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
11.17. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
11.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMU.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 06 de setembro de 2023

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francisca da Luz de Castro Melo
Responsável legal da CONTRATANTE

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192

Assinado de forma digital por MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA:11455066000192
Dados: 2023.12.05 12:02:31 -03'00'

MOBILE WEB TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 11.455.066/0001-92
CARLOS ALEXANDRE PONTE NEVES
Responsável legal da CONTRATADA